PROJETO DE LEI Nº _____/2023

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse da assistência financeira complementar recebida da União a ser destinada aos servidores, contratados temporários e empregados públicos ocupantes dos cargos/funções de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal De Manfrinópolis, Estado Do Paraná, Aprovou, e Eu, Prefeita Municipal, Sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o repasse de recursos advindos da União, decorrentes da Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022 e Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, aos servidores, contratados temporários e empregados públicos ocupantes dos cargos/funções de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, nos termos desta Lei.

§1º - O disposto neste artigo se aplica exclusivamente aos profissionais descritos no *caput*, e se mantém vinculado ao período e manutenção do repasse financeiro efetivado pela União em favor do Município, e será pago retroativamente ao mês de maio de 2023, quando iniciou o repasse da União.

§ 2º - Os repasses serão efetivados como abono complementar do piso nacional aos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, proporcionalmente à jornada de trabalho, cuja remuneração (salário base acrescido de avanço de nível, adicional por tempo de serviço e adicional de insalubridade) não atinjam o valor determinado pela Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º O cumprimento do que dispõe a presente Lei fica condicionado ao repasse por parte da União e será pago no mês subsequente à sua ocorrência.

Paragrafo único: Havendo repasse em valores insuficientes para cobrir os valores impostos pela União, os valores repassados serão rateados proporcionalmente aos servidores.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta dos repasses da União, bem como por conta da dotação orçamentária específica do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA:02265428906

Assinado de forma digital por ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA:02265428906
Dados: 2023.11.14 17:02:05 -03'00'

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Senhoria e dos Ilustres Vereadores dessa Eminente Casa, o presente Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse da assistência financeira complementar recebida da União a ser destinada aos servidores, empregados públicos e contratados temporários ocupantes dos cargos/funções de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

A presente medida se dá, em virtude de que o Ministério da Saúde publicou na data de 16 de agosto de 2023, a Portaria nº 1.135 a qual estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras decorrentes da Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022 e Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022.

Assim, os valores serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo de Saúde do Município, em conta-corrente específica, necessitando-se então, de autorização legislativa para o repasse dos valores aos servidores, empregados públicos e contratados temporários, caso existentes estas duas últimas funções.

Ademais, informa-se que a União efetuará o repasse dos valores ao Município, em valor a ser apurado pelo Ministério da Saúde através de cálculo realizado mensalmente, sendo que, a primeira transferência em favor do Município, efetivou-se na data de 23 de agosto de 2023.

Por conseguinte, prevê o presente projeto de lei, a inclusão de repasse da assistência complementar para as funções de empregado público e contratado temporário, caso venham a ser contratados na vigência da presente Lei.

Diante da necessidade de se efetuar o pagamento dos valores no prazo de 30 dias do seu recebimento, conforme determina o § único do artigo 4º da Portaria nº 1.135 do Ministério da Saúde: "*Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS creditar nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos*

estabelecimentos de saúde.", solicita-se a apreciação do presente projeto de lei em **regime de urgência**, através de Sessão extraordinária, nos termos do §3º do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, requeremos aos Ilustres Vereadores a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Valendo-nos da oportunidade, reiteramos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal